

DOQ 459

LEI Nº 1.466/18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO LEMOS

**“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NA
FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido a entrada e circulação de bicicletas em horário de funcionamento da feira livre no Município de Queimados.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo a instalar estruturas adequadas para guardar bicicletas (bicicletário), para uso dos munícipes na feira livre de Queimados.

Art. 3º - Caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**